



Plano de Continuidade de Negócios

VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA.

Versão vigente: Dezembro/2020

Última versão: Dezembro/2019



PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

CAPÍTULO I - APLICABILIDADE

1.1. O presente Plano de Continuidade de Negócios (“Plano”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA.** (“**VINTAGE INVESTIMENTOS**”), assim entendidos como seus sócios, diretores, empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores que tenham acesso a informações relevantes sobre a **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou sobre seus negócios (“Integrantes”). A adesão formal dos Integrantes a este Plano dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”.

1.2. Os Integrantes devem assegurar-se do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Plano. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

1.3. Quaisquer dúvidas, solicitações, denúncias ou comunicações relativas a este Plano ou demais manuais e políticas adotadas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS** deverão ser levadas ao Diretor de *Compliance*, por meio do seguinte e-mail: compliance@vintageinvest.com.br.

CAPÍTULO II – OBJETO

2.1 - O plano de Continuidade de Negócios da **VINTAGE INVESTIMENTOS** tem como objetivo assegurar a continuidade das operações na eventualidade de uma indisponibilidade prolongada dos recursos essenciais (pessoas, dados, sistemas de informação, equipamentos e instalações).

CAPÍTULO III – PLANO DE CONTINUIDADE OPERACIONAL

3.1 - O Plano de Continuidade Operacional da **VINTAGE INVESTIMENTOS** é composto pelas seguintes fases, as quais são coordenadas pelo Diretor de *Compliance* da instituição:

- a) Identificação das atividades essenciais à consecução da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros:

As atividades essenciais ao objeto social da **VINTAGE INVESTIMENTOS** são todas aquelas que compõem o processo de investimento e desinvestimento.

b) Identificação e análise dos riscos em potenciais:

Os incidentes mais comuns que podem resultar em descontinuidade operacional são incêndios, enchentes, quedas de energia, roubos, greves, ataques de *hackers*, vírus de computador, sabotagem e erros humanos, bloqueios ou impossibilidade de acesso ao edifício, falha grave no link de internet e sua redundância, hardware ou software.

c) Identificação da interrupção do funcionamento dos recursos:

Para que seja caracterizada uma situação de emergência, o impedimento à execução da atividade essencial deve ser por tempo prolongado ou indeterminado. Considera-se tempo prolongado sempre que o tempo transcorrido desde a interrupção da atividade alcance 24 horas, a expectativa de tempo até a solução da interrupção for superior a 24 horas, quando o tempo remanescente para a conclusão da atividade for insuficiente para sua execução no mesmo dia ou se a não execução imediata da atividade puder provocar prejuízo para as carteiras sob gestão.

Uma vez identificada a interrupção de quaisquer dos recursos essenciais às atividades da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, o Diretor de *Compliance* deve ser imediatamente comunicado a fim de tomar as providências cabíveis nos termos do presente Plano de Continuidade de Negócios.

A **VINTAGE INVESTIMENTOS** possui em suas dependências, profissional especializado para a realização de suporte técnico imediato na área de tecnologia, possui contrato com uma empresa de Gestão de TI para contingência de atendimento e consultoria de TI, e possui também, contrato com a TKS Telecom, empresa prestadora de serviços especializada na área de telefonia, para suporte remoto ou presencial assim que acionada (empresa localizada a 700 metros de distância). A equipe de TI possui acesso via VPN a todos os serviços, servidores e estações, garantindo assim, disponibilidade total à **VINTAGE INVESTIMENTOS**. Em caso de indisponibilidade de serviço por parte da TKS Telecom, as ligações poderão ser realizadas via tecnologia IP, através do sistema de telefonia Skype. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** se comunica com a Filial via ramal, serviço oferecido pelo PABX.

d) Comunicação aos Integrantes:

Compete ao Diretor de *Compliance* a comunicação da contingência aos demais Integrantes, orientando-os sobre a postura e providências cabíveis, de acordo com a natureza e gravidade da contingência.

O Compliance manterá lista de telefones úteis caso seja necessário qualquer tipo de suporte técnico em relação aos sistemas e recursos computacionais utilizados pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

e) Ativação do Plano e acesso às informações para continuidade das operações críticas:

A ativação do Plano de Continuidade consiste no acesso pelos profissionais identificados pelo Comitê de *Compliance*, inclusive o diretor responsável pela gestão profissional de recursos de terceiros, aos dados e informações necessárias ao desempenho das respectivas atividades.

A continuidade das atividades essenciais acima mencionadas é garantida mediante a redundância local de discos do servidor, *notebooks e nobreak* para os servidores, roteador, *switch* e PABX.

Na impossibilidade de acesso físico ao escritório, a equipe-chave será direcionada para o escritório alternativo da **VINTAGE INVESTIMENTOS**. Para tanto, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** mantém sistemas, telefones e computadores adicionais tanto em sua sede quanto em sua filial, permitindo o seu uso por parte dos seus Integrantes.

Ademais, o arquivamento das informações relacionadas ao processo de gestão de recursos de terceiros em ambiente seguro, com acesso restrito aos Integrantes, e objeto de back-up diário através do espelhamento de servidores localmente e na nuvem, possibilita a continuidade dos negócios em qualquer ambiente alternativo.

Todos os sistemas contratados para auxiliar no processo de análise e gestão dos fundos de investimento são passíveis de ser acessados de qualquer localidade, bastando para tanto apenas a conexão com a rede mundial de computadores. Estes sistemas possuem mecanismos próprios de redundância e segurança.

f) Testes Periódicos:

Anualmente são realizados testes de ativação do referido plano pelo Diretor de *Compliance*.

CAPÍTULO III – PLANO DE RECUPERAÇÃO

3.1. Este Plano tem o propósito de definir um guia de recuperação e restauração das funcionalidades afetadas que suportam o processo de tomada de decisões de investimentos, a fim de restabelecer o ambiente e as condições originais de operação, no menor tempo possível.

3.2. Assim, cabe ao Diretor de *Compliance* desenvolver relatórios acerca dos danos ocorridos, percentual das atividades afetadas, impactos financeiros, sugerindo ainda medidas a serem tomadas de modo a possibilitar que as atividades voltem a ser executadas normalmente. Tal relatório deverá ser submetido ao Comitê de *Compliance* que promoverá as iniciativas cabíveis para o retorno à normalidade com a maior brevidade possível.

3.3. Após o retorno à normalidade, na tentativa de evitar incidentes da mesma qualidade, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** estudará procedimentos preventivos a serem implementados e incluídos neste plano de continuidade de negócios.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES

4.1. A violação desta Política, quer por negligência, imprudência e/ou omissão, constitui ato de indisciplina, sendo seu infrator(a) passível de punição.

4.2. Se constatada alguma irregularidade praticada pelo Integrante ou desvio de conduta em desacordo com os padrões estabelecidos nesta Política, nas políticas internas da **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou na legislação vigente, o Integrante será chamado a prestar esclarecimentos e apresentação de defesa. O Comitê de Risco e Compliance poderá arquivar o processo, caso não existam evidências de conduta lesiva ou contrária aos manuais internos, regulação ou legislação pertinente, podendo, ainda, firmar termo de compromisso ou aplicar uma das sanções abaixo previstas.

4.3. Quando se constatar que o ato praticado pelo Integrante não indica incompatibilidade para o desempenho das funções, poderá optar-se por firmar um termo de compromisso. Por meio do termo de compromisso, o Integrante reconhece a irregularidade da sua conduta e, igualmente, a necessidade de ajuste desta às referidas normas. Tendo em vista que a finalidade de tal instrumento é a recuperação funcional do envolvido, sempre haverá um prazo estabelecido para a verificação do ajuste de sua conduta. O superior imediato



do Integrante é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do termo de compromisso.

4.4. Ponderada a gravidade da ocorrência, o Integrante pode ser responsabilizado e sujeitar-se às seguintes sanções: (i) advertência; ou (ii) desligamento por justa causa.

4.5. Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a **VINTAGE INVESTIMENTOS** venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas nesta Política, demais manuais e políticas internas, regulação ou legislação pertinente, de acordo com as penalidades previstas nesta Política.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Integrantes aos seus termos e condições.

5.2. Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões.